

Regimento do Processo Eleitoral

BOTICARIO PREV Sociedade de Previdência

1. DO OBJETIVO

O presente Regimento Interno estabelece os princípios gerais a serem seguidos pela Sociedade de Previdência Boticário PREV na eleição dos representantes dos Participantes e Assistidos, para composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da entidade.

Aos Participantes e Assistidos compete eleger 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, na forma dos artigos 25 e 40 do Estatuto do Boticário Prev, respectivamente.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A eleição de que trata o Item 1 acima será realizada mediante voto manual, facultativo, secreto, direto e intransferível, com estrita observância do princípio majoritário, sendo a coordenação e a fiscalização do sistema realizadas por uma Comissão Eleitoral nomeada pelo Conselho Deliberativo.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral coordenará e fiscalizará a eleição dos representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, garantindo por todos os meios possíveis a lisura do processo eleitoral e assegurando condições de igualdade a todos os concorrentes.

A Comissão Eleitoral será integrada por 3 (três) membros indicados pelo Conselho Deliberativo, por local de votação, dentre os Participantes e Assistidos da Entidade e sua composição, divulgada no edital de convocação para a eleição.

A Comissão Eleitoral permanecerá em atividade desde a posse dos seus membros até a investidura dos candidatos eleitos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Os membros da Comissão Eleitoral estarão impedidos de participar das eleições na qualidade de candidatos às vagas nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, mas não perderão o seu direito de voto.

4. DA ELEGIBILIDADE

Para concorrer às eleições do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, os candidatos deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I. Comprovada experiência no exercício de atividade gerencial na área financeira, administrativa, contábil, Jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- II. Formação Superior;
- III. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- IV. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração a legislação da seguridade social;
- V. Não estar inscrito em órgão de proteção ao crédito;

O Candidato deverá também atender, pelo menos, uma das seguintes condições nos 10 anos anteriores à data da inscrição:

- a) Mínimo de 2 (dois) anos de exercício da função de membro de Conselho Deliberativo ou Fiscal ou de Diretoria Executiva em entidade fechada de previdência complementar;
- b) Mínimo de 3 (três) anos no exercício da função de gerente ou superior das áreas financeira, administrativa, contábil, atuarial, jurídica, de fiscalização ou auditoria.

A comprovação dos requisitos acima elencados far-se-á mediante a apresentação de atestados, declarações e certidões extraídas junto aos órgãos competentes no momento da inscrição, bem como, no momento da efetiva posse.

Além dos requisitos acima, os candidatos deverão satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:

- I. Ser Participante ou Assistido do BOTICÁRIO PREV, a mais de 1 ano;
- II Não estar em gozo de licença nas Patrocinadoras.

5. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

O registro das inscrições dos candidatos será feito de forma individual e mediante requerimento dirigido pelos interessados ao Comitê Eleitoral nomeado, indicando qual Conselho deseja se candidatar, o Deliberativo ou o Fiscal.

O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Cópia do diploma de conclusão de curso superior, registrado pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC,
- II. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social e Curriculum Vitae para comprovar o requisito de experiência profissional,
- III. Declaração de próprio punho atestando que não sofreu condenação criminal transitada em julgado nem penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social,
- IV. Atestados, declarações e certidões extraídas junto aos órgãos competentes, comprovando o preenchimento dos requisitos exigidos para a função pretendida.

O Candidato não poderá concorrer simultaneamente aos cargos de Conselho Deliberativo e Fiscal.

Encerrado o prazo de candidatura sem que tenha havido o registro de candidatos suficientes para ocupar as vagas disponíveis para o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho Deliberativo providenciará nova convocação dentro de até 24 (vinte e quatro) horas. Na hipótese de, ainda assim, não ser atingido número de candidatos correspondente ao número de vagas, a data de eleição será postergada até que haja número de candidatos suficientes.

No prazo de 5 (cinco) dias após o encerramento do prazo para a inscrição, o Conselho Deliberativo, decidirá sobre os pedidos de registro apresentados, divulgando a lista final de candidatos nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes.

O prazo para impugnação dos candidatos constantes na lista divulgada será de 2 (dois) dias, contados a partir da data da divulgação.

A impugnação somente poderá versar, justificadamente, sobre as causas de elegibilidade previstas neste Regimento Interno ou na legislação vigente e somente poderá ser apresentada pelos Participantes e Assistidos interessados mediante requerimento escrito e fundamentado, dirigido ao Conselho Deliberativo.

Conforme o caso, o Conselho Deliberativo, em até 24 (vinte e quatro) horas, informará o candidato sobre a impugnação.

O candidato impugnado terá até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência da impugnação, para apresentar sua defesa, mediante petição escrita dirigida ao Conselho Deliberativo.

O Conselho Deliberativo terá o prazo de até 5 (cinco) dias para apreciar a defesa e a sua decisão será irrecorrível, cabendo divulgar o teor final ao candidato e aos eleitores em até 24 (vinte e quatro) horas.

Os concorrentes regularmente inscritos poderão renunciar às suas respectivas candidaturas, expressamente e por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da eleição.

6. DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

A eleição será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo da Entidade, por edital divulgado na PORTAL das Patrocinadoras e demais meios usados de comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o término do mandato dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

No edital de convocação, será fixado o prazo para que os interessados formalizem suas candidaturas para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, nos termos do que dispõe o Item 5 deste Regimento Interno, bem como a data e o horário do início e do encerramento da votação.

A Comissão Eleitoral designará dentre os seus membros um Secretário para lavrar a ata circunstanciada do processo de votação, na qual deverá constar obrigatoriamente: o dia, o horário e o local da abertura e do encerramento dos trabalhos, os

nomes dos componentes da Comissão Eleitoral, do Secretário e dos candidatos presentes à eleição, o resultado da apuração com a indicação dos votos atribuídos a cada candidatura registrada para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, o resultado geral da apuração e a proclamação dos eleitos.

A ata da eleição será assinada pelos membros do Conselho Deliberativo, pela Comissão eleitoral e pelo secretário que a lavrar.

7. DA APURAÇÃO

A apuração do resultado da eleição será realizada imediatamente após o encerramento da eleição nos locais de votação. Finalizados os trabalhos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado do pleito, anunciando os eleitos para os cargos de representantes dos Participantes e Assistidos no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal.

Se dois ou mais candidatos obtiverem o mesmo número de votos, serão adotados os seguintes critérios de desempate, em ordem de aplicação:

1. maior tempo de participação à BOTICÁRIO PREV na data da eleição;
2. maior tempo nas funções diretivas e gerenciais;

Persistindo o empate, o Conselho Deliberativo elegerá o vencedor.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de vacância de cargo no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal, de modo que o número de representantes dos Participantes e Assistidos se torne inferior a 1/3 (um terço) dos membros do respectivo órgão, assumirá a vaga o candidato subsequente mais votado, o qual dará continuidade ao exercício do mandato até o seu término.

São documentos essenciais do processo eleitoral:

- a. o edital de convocação para a eleição;
- b. os requerimentos de registro das candidaturas;
- c. eventuais impugnações, defesas e decisões;
- d. a relação nominal das candidaturas registradas;
- e. a ata do processo eleitoral.

Este Regimento Interno será revisto sempre que alguma alteração no Estatuto Social do BOTICÁRIO PREV ou na legislação aplicável implicar controvérsia com os seus termos.

As alterações ao Regimento Interno serão aprovadas pelo Conselho Deliberativo do BOTICÁRIO PREV

São José dos Pinhais, 17 de agosto de 2011